



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 209
Resp.: L

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

1 - OBJETO

1.1. Prestação de serviços de consultoria especializada para atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, conforme discriminado a seguir:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	01	Serv.	Serviços especializados de consultoria para atualização da Lei Orgânica do município e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como, auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. É papel do Poder Legislativo a elaboração da legislação pátria. Sendo assim, também seria de responsabilidade das Câmaras Municipais, a renovação, a atualização dos temas referentes as leis ou as Resoluções Legislativas que já foram criadas. A Lei Orgânica Municipal tem caráter constitucional. É elaborada no âmbito do município, constituindo-se seu instrumento maior, ou seja, contempla os diferentes princípios que norteiam a vida dos cidadãos, as normas que regulam a vida política na cidade e que asseguram o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança e o bem-estar dos munícipes. Respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado, a Lei Orgânica Municipal compreende importante instrumento para posicionar o poder público a intenções e ações, no sentido de assumir obrigações de interesse local, em favor da população e da evolução do município. O Regimento Interno, Resolução Legislativa nº 012 de 28 de dezembro de 2006, determina a regulamentação da Câmara Municipal e do seu funcionamento político e administrativo, bem como, a definição das normas relacionadas às sessões legislativas, da posse de vereadores, da eleição da Mesa Diretora, do funcionamento do plenário e do processo legislativo (tramitação de proposições), dos trabalhos de comissões, da conduta dos vereadores e demais normas atinentes a esse órgão legislativo municipal. O Regimento Interno estabelece, assim, um conjunto de normas definidas para regulamentar o funcionamento cotidiano da Câmara Municipal, garantindo que os trabalhos sejam conduzidos de forma efetiva, proporcionando a correta operacionalização dos trabalhos legislativos, no que se refere às relações parlamentares e partidárias. As alterações de dispositivos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Carmo do Paranaíba objetivam corrigir imprecisões, contradições, alinhando-se a redação entre a norma interna e a Lei Orgânica Municipal. Assim como o Regimento Interno da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Câmara Municipal carece de nova redação, a Lei Orgânica do Município encontra-se defasada e demanda, também, inovação, em se tratando de ajustes, inclusões, supressões, defasagem constitucional, jurisprudencial e contextual. A nova redação permitirá, como foi exposto inicialmente, alinhamento da norma interna da Câmara de Vereadores a este documento de princípios e atribuição municipal.

3 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

3.1. Na inexigibilidade de licitação a pesquisa de preços se torna inviável já que há a impossibilidade de competição, e no caso específico desta contratação, o critério adotado foi a notória especialização do contratado. O posicionamento do Tribunal de Contas da União, neste sentido, foi proferido no Acórdão n.º 1.565/2015: “A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas”. A Câmara Municipal demonstrando o zelo com suas contratações e com o objetivo de comprovar que o preço cobrado para a prestação de serviços é o de mercado, solicitou à empresa a apresentação de contratos e notas fiscais que demonstrem que o mesmo valor foi o cobrado em outras contratações semelhantes. A empresa atendeu prontamente o pedido, e apresentou os contratos e notas fiscais que estão nos autos do procedimento licitatório.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa prestadora dos serviços deverá analisar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, com o foco de percepção de inconsistências, defasagens ou quaisquer ilegalidades, apresentando soluções viáveis para a solução das deficiências e correção das incoerências que forem levantadas.

4.2. A empresa prestadora dos serviços deverá atualizar a Lei Orgânica do município de Carmo do Paranaíba, em consonância com a Constituição Federal e as Emendas Constitucionais e modernizá-la para acompanhar as demandas do Município.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Mesa Diretora, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.4. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente pelo representante legal da empresa Instituto Plenum, João Lucas Cavalcanti Lembi.

4.5. A Câmara Municipal definirá o cronograma de prestação dos serviços, seguindo a metodologia proposta pela empresa que será contratada das fases de trabalho, totalizando 06 fases ao final da de execução do Contrato.

5 - DAS OBRIGAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

5.1. Da contratada:

5.1.1. Responsabilizar pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta, bem como qualquer transação efetuada diretamente por seus representantes, não cabendo a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros;

5.1.2. Responsabilizar pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

5.1.3. Responsabilizar pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste termo de referência nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta;

5.1.4. Responsabilizar pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência;

5.1.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratual;

5.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do Contrato;

5.1.7. Cumprir fielmente o contrato, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação dos serviços seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

5.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.1.9. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

5.1.10. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

5.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à entrega dos serviços contratados;

5.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.14. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas.

5.2.15. Arcar com custos de locomoção, deslocamento, hospedagem e alimentação sempre que realizar visitas à sede da Câmara Municipal.

5.2.16. Analisar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, com o foco de percepção de inconsistências, defasagens ou quaisquer ilegalidades, apresentando soluções viáveis para a solução das deficiências e correção das incoerências que forem levantadas.

5.2.17. Atualizar a Lei Orgânica do município de Carmo do Paranaíba, em consonância com a Constituição Federal e as Emendas Constitucionais e modernizá-la para acompanhar as demandas do Município.

5.2. Da Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

- 5.2.1. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos do Contrato;
- 5.2.2. Efetuar o pagamento à contratada, mediante apresentação de nota fiscal;
- 5.2.3. Emitir NAF - Nota de Autorização de Fornecimento em favor da Contratada;
- 5.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar a prestação dos serviços em desacordo com as especificações;
- 5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante com relação ao objeto desta licitação;
- 5.2.7. Comunicar a licitante, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada, para que regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais previstas;
- 5.2.8. Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- 5.2.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;
- 5.2.10. Atualizar a Lei Orgânica do município de Carmo do Paranaíba, em consonância com a Constituição Federal e as Emendas Constitucionais e modernizá-la para acompanhar as demandas do Município.

6 - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito mensalmente, após a realização do serviço, de acordo com o cumprimento do cronograma de fases de trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação de nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, retendo-se os impostos legais.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

6.3. Dados para emissão da Nota Fiscal:

Entidade: Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba	CNPJ: 21.244.801/0001-72
Endereço: Rua Ismael Furtado nº 335	Inscrição Estadual: Isenta
Fone: (34) 3851-2150	Fone: (34) 3851- 3366

6.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

6.5. As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

#01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.35.00# - Serviços de Consultoria



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 2/3
Resp: 2

8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Contratada a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório;

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

8.2.1. Advertência

8.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

8.2.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

8.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

8.2.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.2.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

9 - REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a Contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

9.2. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela Contratante, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

9.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

9.4. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

9.5. Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

Carmo do Paranaíba, 12 julho de 2023.

Luana Nunes Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações